



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0006

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)**, para operacionalizar o programa de estágio da contratante.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral substituto, **MARCIO TANCREDI**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)**, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04.533-001, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº 1.121.393, e com Unidade de Operação em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME no. 61.600.839/0006-60, sito à SHC/SW, EQSW 304/504, Edifício CIEE, - Lote 02, St. Sudoeste EQSW - Brasília, DF, CEP: 70.673-450, telefone nº (61) 3003-2433, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, CI. 1493447-7, expedida pela SSP/MT, CPF nº 728.504.181-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Primeiro-Secretário, conforme documento digital nº 00100.215826/2023-48 do Processo nº 00200.007100/2023-13, observados os Pareceres nºs 464 e 747/2023 – ADVOSF, documentos digitais nºs 00100.130184/2023-16 e 00100.198677/2023-45, respectivamente, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.203492/2023-60, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.182028/2023-22-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para intermediar a realização de estágio remunerado no SENADO. O agente de integração deverá atuar em conjunto com o SENADO e com as Instituições de Ensino de toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), para executar o Programa de Estágios do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declaram que as obrigações constantes deste Contrato são suficientes para execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O estágio será realizado no âmbito do SENADO, levando-se em consideração o que determina a Lei n. 11.788/2008, o Ato da Comissão Diretora nº 9 de 2023 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das unidades internas, são clientes do Programa de Estágios os estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em



**SENADO FEDERAL**

curso de educação superior, vinculados a instituições de ensino públicas e particulares localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, mediante concessão de bolsa de estágio.

PARÁGRAFO QUARTO – Tais estudantes ingressarão mediante processo seletivo definido entre o SENADO e a empresa integradora para ocuparem vagas de estágio de nível superior nas diversas unidades do SENADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- IV - manter preposto para este ajuste, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V - realizar ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas pelo SENADO através de portal na Internet, Instituições de Ensino e outros meios;
- VI - divulgar aos estudantes cadastrados a abertura de vagas para estagiários no SENADO por meio de mensagens eletrônicas, "Short Message Service" (SMS), redes sociais, entre outros;
- VII - disponibilizar central de atendimento aos estudantes, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de correspondência eletrônica, telefone ou pessoalmente, sem qualquer ônus para os estudantes;
- VIII - disponibilizar na página do candidato, acessada por este mediante login e senha, informações relativas ao processo seletivo no qual se inscreveu;
- IX - Manter o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes, das convocações para entrevistas, das contratações, das desistências etc.;
- X - colaborar em todo o processo de triagem de candidatos;
- XI - encaminhar os candidatos para entrevista ou preenchimento direto das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo SENADO, devendo ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso, observado o prazo máximo de 3 (três) dias contados da solicitação da contratante;





SENADO FEDERAL

- XII** - encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- XIII** - efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração e emissão de Termo de Compromisso – TC;
- XIV** - solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, declaração de escolaridade, declaração de vínculo familiar (nepotismo) cujo modelo será entregue à CONTRATADA pelo SENADO, formulário para credenciamento do estagiário no órgão e emissão de crachá cujo modelo será entregue à CONTRATADA pelo SENADO, declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna do SENADO, plano de atividades, entre outros;
- XV** - emitir o Termo de Compromisso de Estágio – TC, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da informação do SENADO acerca da escolha do candidato;
- XVI** - prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários, através de plataforma de ensino ou palestras, disponibilizando e controlando a realização de curso sobre a Lei Maria da Penha ou similar, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 20/2019;
- XVII** - encaminhar até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte a fatura/recibo referente aos pagamentos dos estagiários e da taxa de administração a serem pagos pelo SENADO, acompanhado de relatório nominal de estagiários;
- XVIII** - efetuar o crédito da bolsa de estágio e do auxílio-transporte na conta do estagiário, em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento do documento de cobrança pela contratante, podendo o SENADO exigir, a qualquer tempo, a comprovação dos créditos nas contas dos estagiários;
- XIX** - acompanhar, semestralmente, a situação escolar dos estudantes que realizam estágio junto à Instituição de Ensino Superior, devendo enviar relação daqueles que se encontrarem em situação irregular ou, em caso negativo, encaminhar nada-consta;
- XX** - conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação;
- XXI** - conferir, no ato da emissão do Termo Aditivo, a situação escolar do estagiário e demais condições exigidas para sua permanência no estágio;
- XXII** - identificar e comunicar situações irregulares, por escrito, tais como interrupção ou conclusão antecipada do curso, mudança de curso ou de instituição de ensino, entre outras;
- XXIII** - adotar as seguintes providências nos casos de situação irregular: solicitar ao estudante a apresentação de documentos para a regularização da(s) pendência(s); desligar o estudante, nos

**SENADO FEDERAL**

casos em que se mantenha a irregularidade; comunicar ao SENADO acerca das providências adotadas;

XXIV - realizar o acompanhamento contínuo do estagiário, ao longo do período de estágio no SENADO;

XXV - avaliar os estágios realizados;

XXVI - disponibilizar, no sítio da CONTRATADA, relatórios de atividades, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do SENADO, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes;

XXVII - disponibilizar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino e outros documentos de acompanhamento;

XXVIII - disponibilizar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XXIX - articular-se com instituições de ensino do Distrito Federal e Entorno para a celebração e manutenção de convênios ou de outro instrumento jurídico apropriado;

XXX - disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

XXXI - controlar e disponibilizar em portal, incluindo a emissão de alertas, com 60 (sessenta) dias de antecedência, os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio para as providências de substituição ou prorrogação;

XXXII - solicitar ao estudante, no momento da prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, a apresentação dos documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros;

XXXIII - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, remunerado ou não, com cobertura de 24 horas/dia, cuja cópia o agente de integração deverá disponibilizar, em meio eletrônico, para os gestores do contrato e para os estagiários ativos do SENADO para fins de comprovação, sendo que o número da apólice deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, bem como nos Termos Aditivos subsequentes;

XXXIV - acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada pelo agente de integração em favor do estagiário;

XXXV - disponibilizar ao SENADO Relatório de Diversidade Raça/Gênero;

XXXVI - comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;



**SENADO FEDERAL**

- XXXVII** - prestar informações aos órgãos de controle do governo;
- XXXVIII** - observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados em todas as fases do gerenciamento do Programa de Estágios;
- XXXIX** - fornecer ao SENADO todo o suporte necessário para a operacionalização das responsabilidades atribuídas nas cláusulas do contrato;
- XL** - prestar orientação quanto a aspectos técnicos e pedagógicos do estágio;
- XLI** - informar e orientar, sempre que solicitado, as unidades do SENADO (chefias e supervisores de estágio) sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, mensagens eletrônicas, encontros ou palestras;
- XLII** - prestar assessoramento em relação aos processos seletivos de estagiários;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de transição terá a duração de 30 (trinta) dias úteis que antecedem o término da vigência do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações constantes nesta avença, de forma a assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA disponibilizará, exclusivamente ao SENADO, em caso de sucessão, todas as informações necessárias à transição, inclusive, mas não limitando-se, à(o)(s):

I - banco de dados contendo informações cadastrais de todos os estagiários ativos à época da transição tais como nome completo, data de nascimento, RG, CPF, endereço residencial, telefones de contato, instituição de ensino, área de formação/curso, semestre/ano que está matriculado, horário de aula, endereço eletrônico, dados bancários, dentre outros, mediante expressa autorização de todos os estudantes ativos concedida por meio de formulário eletrônico encaminhado por ocasião da contratação do novo agente de integração, observando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

II - banco de dados contendo listagem das instituições de ensino com as quais os estagiários ativos possuem vínculo, a fim de que a empresa sucessora possa efetuar o convênio com todas essas entidades para emissão de novos termos de compromisso de estágio, observando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

III - banco de dados contendo informações relativas a cada processo seletivo vigente, constando a situação dos candidatos aprovados, dos contatos realizados, das convocações, das contratações, das desistências etc., observando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - controles financeiros, contábeis e bancários relativos às faturas já emitidas e ainda não pagas até a data prevista para o término do período de transição, quando couber.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão ou amigável (nos termos da Lei 14.133/21) por parte da Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data final acordada, para tomar todas as medidas legais necessárias ao fim do contrato. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;





SENADO FEDERAL

- IV** - fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- V** - realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- VI** - promover a divulgação do contrato com a CONTRATADA junto às suas unidades;
- VII** - promover articulação permanente com a CONTRATADA, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- VIII** - solicitar à CONTRATADA a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- IX** - selecionar os candidatos ao estágio;
- X** - avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudante pessoa com deficiência;
- XI** - estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- XII** - receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos estagiários das unidades onde se realizar o estágio e inserir as informações no sistema da CONTRATADA ou via meio eletrônico alternativo;
- XIII** - proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- XIV** - encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- XV** - emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do SENADO Federal;
- XVI** - acompanhar a frequência mensal dos estagiários e inserir as informações no sistema da CONTRATADA até o último dia útil do mês anterior ao pagamento;
- XVII** - indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- XVIII** - assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao ano efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;





SENADO FEDERAL

XIX - receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato à CONTRATADA, via sistema ou outro meio eletrônico alternativo;

XX - entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XXI - disponibilizar *link* ou curso sobre a Lei Maria da Penha para a CONTRATADA, a fim de atender o disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 20/2019;

XXII - transferir à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a contar do recebimento da fatura/recibo, os recursos destinados aos pagamentos da bolsa de estágio e do auxílio-transporte de todos os estagiários ativos;

XXIII - inserir informações e manter atualizado banco de dados do E-Social, subsidiados por informações da CONTRATADA;

XXIV - disponibilizar aos estagiários informe de rendimentos para fins de Declaração de Imposto de Renda, de acordo com as Soluções de Consulta COSIT nº 186/2019 e 21/2020 da Receita Federal, subsidiado por informações da CONTRATADA;

XXV - efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre os valores pagos aos estagiários;

XXVI – manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei





SENADO FEDERAL

n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de nível superior na modalidade graduação, com posterior contratação e gerenciamento, na medida em que houver necessidade e demanda pelo SENADO, no prazo de 30 dias, a contar da data da celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços-objeto deste contrato deverão ser prestados no endereço comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação entre o SENADO e a empresa CONTRATADA se dará por correio eletrônico, devendo a CONTRATADA enviar mensagens eletrônicas ao e-mail coapes@senado.leg.br, com cópia para o e-mail sgest@senado.leg.br. São meios de contato da CONTRATADA os e-mails ismael_silva@ciece.org.br e joycelene.souza@ciece.org.br e os telefones (61) 3003-2433 e (61) 3550-6383.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do programa de estágio ficará a cargo do Serviço de Gestão de Estágios (SGEST) da Coordenação de Administração de Pessoal (COAPES), que atuará em conjunto com as unidades do SENADO e a CONTRATADA, em um processo dinâmico e integrado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias da celebração do contrato (marco temporal para início da contagem), devendo o SENADO entregar, em até 10 (dez) dias, planilha eletrônica contendo as informações necessárias para cadastramento dos estagiários ativos na plataforma da CONTRATADA, observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA dar-se-á, preferencialmente, por e-mail, nos termos do Parágrafo Segundo, e a operacionalização dar-se-á, preferencialmente, por meio da plataforma digital oferecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o início da execução, a prestação de serviços dar-se-á de forma contínua pelo prazo estipulado no contrato a ser firmado entre o SENADO e o agente de integração, nos termos da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A realização dos serviços estipulados neste contrato será executada por demanda, tendo em vista a natureza do serviço a ser contratado.

PARÁGRAFO NONO – O preenchimento das vagas ocorrerá apenas conforme demanda interna do SENADO, sendo remunerado o agente de integração apenas por estudantes ativos naquele mês de referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na taxa de administração estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas, necessários ao atendimento do objeto, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – À CONTRATADA serão repassadas mensalmente, além da taxa de administração disposta no Parágrafo Décimo, as quantias mensais correspondentes à Bolsa de Estágio e ao Auxílio-Transporte a serem pagos aos estagiários, deduzindo-se os descontos previstos no quadro abaixo, além de outros estipulados em ato normativo interno, quando for o caso:

Quadro: Variáveis de frequência que ensejam desconto aos valores repassados estagiários

1. Descontos na bolsa de estágio:	2. Descontos no auxílio transporte
1.1 Falta injustificada;	2.1 Falta injustificada;
1.2 Suspensão para regularização de matrícula;	2.2 Falta justificada (lançamento indevido);
1.3 Suspensão para licença maternidade.	2.3 Dispensa autorizada;
	2.4 Atestado médico;
	2.5 Recesso remunerado;
	2.6 Serviços obrigatórios por lei;
	2.7 Doação de sangue;
	2.8 Alistamento eleitoral ou militar;
	2.9 Convocação da justiça eleitoral;
	2.10 Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
	2.11 Licença paternidade;
	2.12 Casamento;
	2.13 Suspensão para regularização de matrícula;
	2.14 Suspensão para licença maternidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os mecanismos de controle e fiscalização serão realizados pelo Serviço de Gestão de Estágios (SGEST), através de sistema interno de controle de frequência.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os principais prazos serão estipulados entre o SENADO e a CONTRATADA quando da assinatura do contrato, pois dependem de deliberação superior e alinhamento com outras áreas do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO– Será de 10 (dez) dias o prazo para que a CONTRATADA substitua, refaça ou ajuste o serviço rejeitado pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, mensalmente, por estagiário ativo, a título de taxa de administração, o valor de **R\$ 17,00** (dezesete reais), conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.203492/2023-60, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da taxa de administração, conforme disposto no *caput* desta Cláusula, o SENADO repassará, à título de Bolsa de Estágio e Auxílio-Transporte, os valores dispostos no quadro a seguir:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Bolsa de Estágio (R\$) – por estagiário	Auxílio-Transporte (R\$) – por estagiário	Preço Unitário (R\$) – Taxa de Administração	Custo Total Estimado/ Mês (R\$) – Bolsa de Estágio	Custo Total Estimado/ Mês (R\$) – Auxílio-Transporte	Preço Total Estimado/ Mês (R\$) – Taxa de Administração	Valor Total Estimado/ Mês (R\$)	Valor Total Estimado/ Ano (R\$)
Único	Vagas de Estágio	600	1.500,00	297,00	17,00	900.000,00	178.200,00	10.200,00	1.088.400,00	13.060.800,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal calculado para repasse do pagamento aos estagiários será definido pela quantidade de estagiários ativos multiplicado pelos valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, que correspondem, atualmente, aos valores de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) e **R\$ 297,00** (duzentos e noventa e sete reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal máximo estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.088.400,00** (um milhão, oitenta e oito mil e quatrocentos reais) e o valor total anual



SENADO FEDERAL

estimado é de **R\$ 13.060.800,00** (treze milhões, sessenta mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da taxa de administração e o repasse da Bolsa de Estágio e do Auxílio-Transporte dos estagiários efetuar-se-ão mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor mensal calculado para pagamento da taxa de administração será definido pela quantidade de estagiários ativos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores mensais da Bolsa de Estágio e do Auxílio-Transporte para repasse do pagamento aos estagiários são variáveis conforme frequência do estagiário, apurada no último dia útil do mês de referência, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores da Bolsa de Estágio e do Auxílio-Transporte podem ser revisados, repactuados e/ou reajustados, mediante proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas à Diretoria-Geral do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2023NE003152 e 2023NE003154, de 26 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de





SENADO FEDERAL

6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, exclusivamente sobre os valores descritos no *caput* da Cláusula Sexta; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, exclusivamente sobre o valor da taxa de administração:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Oitavo da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22, com a aplicação de penalidade na forma do Parágrafo Segundo, inciso II, da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de Janeiro de 2024.


MARCIO TANCREDI

DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SENADO FEDERAL


JÚLIO CÉSAR DA SILVA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\CIEE - CT NOVO - 7100 2023 (A).docx

